



### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEIS

##### LEI N.º 3747

De 09 de dezembro de 2021.  
PROJETO DE LEI Nº 3930/2021, de  
09.12.2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 9.912.000,00, para complementação de dotações com pessoal, férias, décimo terceiro e encargos sociais (INSS e FGTS) e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2021 do Município (Lei Municipal nº 3.681/2020), no valor de R\$ 9.912.000,00 (nove milhões, novecentos e doze mil reais), para complementação de dotações com pessoal, férias, décimo terceiro e encargos sociais (INSS e FGTS).

Art. 2º A abertura de créditos suplementares de que trata o art. 1º, consta do Anexo I e a anulação parcial de dotação orçamentária está descrita nos Anexos II-A, II-B e II-C, os quais ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR  
(JUNINHO GASPAR)**

#### PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

\*Link para acessar os anexos da lei  
[www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br)

##### LEI N.º 3748

De 09 de dezembro de 2021.  
PROJETO DE LEI Nº 3931/2021, de  
09.12.2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 1.875.600,00, para despesas de manutenção e custeio da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2021 do Município (Lei Municipal nº 3.681/2020), no valor de R\$ 1.875.600,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais), para despesas de manutenção e custeio da Administração Pública Municipal, tais como: parcelamentos, custas judiciais, papep, entre outras.

Art. 2º A abertura de créditos suplementares de que trata o art. 1º, consta do Anexo I e a anulação parcial de dotação orçamentária está descrita no Anexo II, os quais ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR  
(JUNINHO GASPAR)  
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

\*Link para acessar os anexos da lei  
[www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br)

##### LEI N.º 3749

De 09 de dezembro de 2021.  
PROJETO DE LEI Nº 3932/2021, de  
09.12.2021.

Dispõe sobre o atendimento preferencial e sobre a utilização de vagas de estacionamento preferenciais aos portadores de fibromialgia.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É permitido aos portadores de fibromialgia utilizar as vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência, mediante identificação e credenciamento dos beneficiários, nos termos da legislação específica.

Art. 2º A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021  
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

[www.batatais.sp.gov.br/diariooficial](http://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial)

#### PUBLICAÇÕES

E-MAIL [diariooficial@batatais.sp.gov.br](mailto:diariooficial@batatais.sp.gov.br)  
Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208  
Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

#### PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito  
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito  
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais  
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete  
Vinicius Bergamo da Silva – Secretário de Administração  
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças  
Bruna Francielli Tonetti – Secretária de Saúde  
Lucas Camargo Tofetti – Secretário de Meio Ambiente  
Ricardo Medeiros – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos  
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município  
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação  
Adilson Donizeti da Silva – Secretário de Cultura e Turismo  
Marcelo Borges Fracaroli – Comandante da Guarda Civil do Município  
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania  
Frank Colombini – Corregedor Geral do Município

#### PODER LEGISLATIVO

Júlio Eduardo Marques Pereira – Presidente  
Marcos Nunes Santana – Vice-Presidente  
1º secretário – Gustavo Domingos Rastelli  
2º secretário – Cláudia Regina Nunes Lanza

#### ASSINATURA ELETRÔNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

**LEI N.º 3750**

**De 09 de dezembro de 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 3933/2021, de  
09.12.2021.**

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, delegando o exercício da competência de trânsito atribuída ao Município, pela Lei Federal nº 9.503/97 e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Turística de Batatais autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º Fica criada a "Gratificação Especial - Pró Labore", a ser concedida a cada Policial Militar que realize a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município de Batatais, em decorrência do convênio a ser firmado, que corresponderá a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

Parágrafo único. O valor estabelecido pelo caput será atualizado, a partir do ano de 2023, de acordo com os índices oficiais de reajustes porventura concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 3º A concessão do "pró labore" a que alude o artigo anterior, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Batatais, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 1º O "pró labore" que alude esta Lei é vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos, ao salário e/ou

vencimento, nem incidirá sobre quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo servidor público estadual.

§ 2º O "pró labore" não gera direito subjetivo à comunidade de sua percepção, cessando, a qualquer tempo.

Art. 4º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BATATAIS**

### Atos do Poder Legislativo

**Câmara Municipal de Batatais**

Site: [www.camarabatatais.sp.gov.br](http://www.camarabatatais.sp.gov.br)

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 433  
(Autora: Vereadora Andresa da Silva  
Furini)**

**De 09 de dezembro de 2021.**

Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico.

JÚLIO EDUARDO MARQUES PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS, Estado de São Paulo-----

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 1º, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Batatais, o seguinte Decreto Legislativo:-----

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "CIDADÃ BATATAENSE", à Dra. MARA BOU FARRAJ BUENO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Batatais.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, compreendendo a confecção do Título e outras decorrentes, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS,  
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

**JÚLIO EDUARDO MARQUES PEREIRA  
PRESIDENTE**

**Publicado no Saguão da Câmara  
Municipal de Batatais, na data supra.**

**ERCILIO ALVES GARCIA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

